

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio João Kennedy		
EMENTA: Recredencia o Colégio João Kennedy, Instituição sediada nesta Capital, INEP/Censo Escolar nº 23243627, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 10872329/2022	PARECER Nº 137/2023	APROVADO EM: 1º.3.2023

I – RELATÓRIO

Karoliny Lopes Vasconcelos, diretora pedagógica do Colégio João Kennedy, INEP/Censo Escolar nº 23243627, Instituição sediada nesta capital, mediante processo nº 10872329/2022, requer a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida Instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

O Colégio João Kennedy é uma instituição da rede privada de ensino, tem sede na Rua Presidente Vargas, nº 2282, Bairro Parque Santa Rosa, CEP: 60.763-063, nesta Capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.452.259/0001-61.

O corpo docente é formado por 11 (onze) professores, sendo 09 (nove) habilitados, na forma da lei.

Responde pela direção a Professora Karoliny Lopes Vasconcelos, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 12486, e pela secretaria escolar responde Sílvia Helena Moreira Lopes, Registro nº 7385.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício desse Colégio;
- 2) relação dos equipamentos do Colégio;
- 3) habilitação da diretora e da secretária;
- 4) material mobiliário e projeto pedagógico;
- 5) relação dos componentes do corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- 6) fotografias das principais dependências;
- 7) proposta curricular do ensino fundamental;
- 8) regimento atualizado, acompanhado da Ata de aprovação.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. Nº 137/2023

Após a análise da documentação e fotografias constantes no processo, o Colégio João Kennedy oferece condições satisfatórias para ministrar o curso ofertado, dispondo de salas amplas e arejadas; secretaria; diretoria; coordenação; biblioteca; sala dos professores; bebedouros; instalações sanitárias e áreas cobertas para práticas educativas.

A proposta pedagógica dessa Instituição tem como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo mecanismo de ação que vise ao desenvolvimento integral do educando e está estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O regimento escolar está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando, dentre outros assuntos, os objetivos da Instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. Está elaborado com base na legislação vigente.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido Sisp.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o seguinte amparo legal:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 3) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 4) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- 5) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou as normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na BNCC da educação infantil e do ensino fundamental.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. Nº 137/2023

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio João Kennedy, Instituição sediada nesta Capital, INEP/Censo Escolar nº 23243627, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, e à homologação do regimento escolar.

A solicitação para a oferta da educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de março de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE